

Normas de Funcionamento

ASSEMBLEIA MUNICIPAL JOVEM DO ENTRONCAMENTO

Artigo 1º

Natureza

- 1 - A Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento, adiante abreviadamente designada por AMJE, é um órgão deliberativo juvenil com fins específicos, que integra alunos do 3.º Ciclo e ensino secundário das escolas do concelho do Entroncamento e visa a promoção dos valores de cidadania e participação ativa da juventude na vida política do concelho do Entroncamento.
- 2 - A AMJE é um projeto da iniciativa da Assembleia Municipal do Entroncamento, coordenado pelo presidente deste órgão.

Artigo 2º

Objetivos

A AMJE tem como objetivos:

- a) Estimular o envolvimento dos jovens na política local;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da consciência cívica dos jovens e uma aproximação aos conceitos políticos, democráticos e de cidadania;
- c) Consciencializar os jovens para a importância da sua participação cívica e política;
- d) Desenvolver competências para uma cidadania pró-ativa, consciente e responsável, valorizando a sua participação informada, na defesa dos seus direitos e na assunção dos seus deveres de cidadão;
- e) Proporcionar aos jovens a experiência de participação em processos eleitorais e de discussão democrática;
- f) Incentivar os jovens a participar democraticamente em matérias de política local;
- g) Sensibilizar os jovens para as questões do poder local, designadamente, no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos.
- h) Permitir aos jovens identificar problemas prioritários do concelho e ensaiar soluções possíveis para a sua resolução;
- i) Incentivar os jovens a debater e a apresentar as suas propostas, segundo as regras de funcionamento de uma Assembleia Municipal;
- j) Permitir aos jovens expor os seus pontos de vista e estimular a sua capacidade de argumentação na defesa das suas ideias, aprendendo a forma correta de o fazer;
- k) Desenvolver junto dos jovens estratégias colaborativas que promovam a procura de soluções conjuntas, que visem o bem-estar da comunidade e não exclusivamente o bem-estar individual;
- l) Impulsionar uma dinâmica interativa entre a comunidade escolar e os órgãos de Poder Político Local;
- m) Proporcionar aos jovens o conhecimento do funcionamento das Instituições

- Democráticas e Órgãos de Poder Político Local e Nacional, bem como a sua forma de atuação na sociedade;
- n) Avaliar o impacto que o Projeto AMJE tem junto da comunidade juvenil, no que respeita à sua percepção em relação à política;
 - o) Promover nos jovens um pensamento crítico relativamente às questões políticas, desconstruindo noções pré-concebidas e do senso comum.
 - p) Dar seguimento ao disposto no n.º 2, do artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 3.º

Entidades Promotoras

- 1 - A Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento é uma iniciativa da Assembleia Municipal do Entroncamento, em colaboração com a Câmara Municipal do Entroncamento e os Estabelecimentos de Ensino do concelho, que se destina a jovens/alunos que estudem no concelho do Entroncamento.
- 2 – Cabe à Assembleia Municipal do Entroncamento toda a coordenação e apoio logístico e humano à iniciativa.

Artigo 4.º

Constituição da Assembleia Municipal Jovem e Mandato dos seus Membros

- 1 - A AMJE é um órgão deliberativo que integra os jovens em representação de círculos eleitorais plurinominais, cada um deles correspondente a um estabelecimento de ensino que se inscreva no programa.
- 2 – A AMJE é constituída por 21 deputados municipais.
- 3 – É ainda composta pelos seguintes inerentes, sem direito a voto:
 - a) O Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento;
 - b) Um representante de cada partido político representado na Assembleia Municipal do Entroncamento.
- 4 – Os mandatos referidos no número 2. são distribuídos no início de cada ano letivo em função do número de alunos a frequentar o 3.º Ciclo do ensino básico, o ensino secundário e o ensino profissional nos estabelecimentos de ensino do concelho de natureza pública, privada ou cooperativa e que representam cada um dos círculos eleitorais.
- 5 – Anualmente, a Comissão Permanente da Assembleia Municipal do Entroncamento, em articulação com os Estabelecimentos de Ensino, elabora um cronograma anual onde constam os trabalhos a desenvolver e a distribuição de mandatos pelos círculos eleitorais constituídos.
- 6 - O mandato dos Membros da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento tem início após a sua eleição, terminando no final do ano letivo.
- 7 – De forma a garantir a maior participação, cada jovem/aluno apenas poderá ser eleito para o máximo de dois mandatos consecutivos ou três mandatos interpolados.
- 8 - A eleição dos Deputados Municipais Jovens decorre antes da reunião ordinária da AMJE e após a sessão de literacia política e deve ser precedida por um período de campanha eleitoral.

Artigo 5º

Tutoria

- 1 – No início de cada ano letivo e para prestar tutoria a cada um dos círculos eleitorais:
 - a) Cada um dos partidos com assento na Assembleia Municipal do Entroncamento designa um dos eleitos;
 - b) O Presidente da Câmara Municipal designa funcionários em igual número ao dos círculos eleitorais;
 - c) Cada escola participante designa, pelo menos, um tutor.
- 2 – São funções dos tutores:
 - a) Garantir o enquadramento das propostas apresentadas no âmbito das competências das autarquias locais;
 - b) Esclarecer questões relativas ao processo eleitoral e à participação em órgãos colegiais.
- 3 – Para cada círculo eleitoral, será promovida uma sessão de literacia política aberta a toda a comunidade escolar.
- 4 - A sessão de literacia política funciona em local a designar pelo órgão diretivo do estabelecimento de ensino, devendo o agendamento ser feito em articulação com os coordenadores de escola designados e com o Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento.
- 5 - A Sessão de Literacia Política divide-se na apresentação do projeto da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento e no convite aos jovens a participar, debater e aprender sobre o processo democrático e a importância da sua participação política.
- 6 - Em cada Sessão de Literacia Política participam o Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento, o coordenador de escola e os tutores mencionados no número 1.

Artigo 6º

Comissão Eleitoral Escolar

- 1 – A divulgação da iniciativa e a gestão do processo eleitoral em cada escola é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar, é composta, obrigatoriamente, pelo professor designado pelo respetivo estabelecimento escolar como coordenador e dois alunos cooptados de entre aqueles com capacidade eleitoral.
- 2 – À Comissão Eleitoral Escolar compete ainda supervisionar todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 - a) Obter, junto da secretaria do estabelecimento de ensino, os cadernos eleitorais;
 - b) Receber, admitir e publicitar as listas candidatas;
 - c) Nomear a Mesa de Voto;
 - d) Fiscalizar a campanha eleitoral;
 - e) Incentivar a constituição de várias listas;
 - f) Dirimir qualquer conflito existente.
- 3 – No desempenho das suas funções, os membros da Comissão Eleitoral Escolar devem fazer observar os princípios da transparência e da isenção.

Artigo 7º

Processo Eleitoral

1 - Gozam de capacidade eleitoral passiva e ativa os jovens, com idade igual ou inferior a 18 anos, que frequentem o 3.º Ciclo do ensino básico, o ensino secundário e o ensino profissional nas escolas do concelho de natureza pública, privada ou cooperativa que se inscrevam no projeto.

2 - As listas devem ser apresentadas junto da Comissão Eleitoral Escolar, dentro do prazo por esta estabelecido, que lhes atribui letras de identificação em função da respetiva ordem de apresentação.

3 - As listas propostas à eleição devem:

- a) Conter a indicação dos candidatos em número igual ao dos mandatos a preencher no respetivo órgão e de suplentes, de acordo com o círculo eleitoral.
- b) Assegurar a representação mínima de 40 % de cada um dos sexos, arredondada, sempre que necessário, para a unidade mais próxima, não podendo ser colocados mais de dois candidatos do mesmo sexo, consecutivamente, na ordenação da lista.

4 – A documentação da candidatura é composta por:

- a) Lista ordenada de candidatos efetivos e suplentes, com menção do nome completo, ano escolar e turma;
- b) Nome e contactos do representante da candidatura;
- c) Manifesto eleitoral, onde deverão constar entre uma a três propostas.

5 – A documentação da candidatura é entregue pelo representante da mesma presencialmente em horário a definir pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo todas as comunicações relativas ao processo eleitoral realizadas com o mesmo a partir desse momento.

5 – A Comissão Eleitoral Escolar pode solicitar o suprimento de irregularidades, nomeadamente, sobre o constante dos dois números anteriores. Caso as irregularidades se mantenham após decorridas 48h da notificação do representante da candidatura, a lista será excluída.

5 - As diversas listas e os respetivos candidatos têm direito a igual tratamento e a iguais condições a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Artigo 8º

Eleição dos Deputados Municipais Jovens

1 – A eleição ocorre simultaneamente em todos os círculos eleitorais, sendo a data marcada pelo Presidente da Assembleia Municipal em articulação com os coordenadores de escola.

2 - A cada estabelecimento de ensino corresponde uma Assembleia de Voto constituída por um Presidente e dois Secretários, designados pela Comissão Eleitoral Escolar, a quem compete promover e dirigir as operações eleitorais.

3 - O direito de voto é exercido presencialmente, através da colocação do boletim de voto em urna própria.

4 - A cada aluno só é permitido votar uma vez.

5 - A impressão dos boletins de voto é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar.

6 - Cada boletim de voto deve conter indicação das listas candidatas, dispostas

horizontalmente pela ordem alfabética.

7 - Na linha correspondente a cada lista figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do aluno.

8 - O exercício do direito de voto deve ser exercido com condições que permitam garantir a confidencialidade do voto.

9 - Nenhum aluno pode ser obrigado a revelar o seu sentido de voto.

10 - Compete à Mesa Eleitoral apurar os resultados da votação, podendo cada uma das listas candidatas designar um delegado que acompanhe este apuramento.

11 - Para efeito de eleição dos deputados municipais jovens, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da média mais alta de Hondt.

12 - Em caso de empate entre o número de votos das listas, a atribuição do último mandato segue, pela ordem indicada, os seguintes critérios:

- a) É atribuído à lista que apresentar, no seu manifesto, o maior número de medidas;
- b) É atribuído à lista cujos candidatos apresentem a média de idades mais baixa.

13 - Compete à Mesa elaborar uma ata das operações de votação e apuramento que deve ser tornada pública.

14 - Desta ata deve constar:

- a) O número de alunos inscritos no recenseamento, os nomes dos membros da Mesa e dos delegados das listas;
- b) O local, hora de abertura e hora de encerramento da Assembleia de Voto;
- c) O número total de votantes;
- d) O número de votos obtidos por cada lista, o de votos em branco e o de votos nulos;
- e) A distribuição de mandatos de Deputados Municipais Jovens pelas diversas listas;
- f) Os nomes dos candidatos eleitos Deputados Municipais Jovens.

15 - Os resultados devem ser comunicados à Assembleia Municipal do Entroncamento através de formulário próprio, a distribuir aos coordenadores de escola.

Artigo 9.º

Periodicidade e funcionamento das Reuniões

1 - A AMJE reúne numa sessão ordinária anual, de carácter público e com transmissão através das plataformas digitais do Município.

2 - A convocatória da reunião da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento é da responsabilidade do Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento, depois de devidamente articulada com os Estabelecimentos de Ensino.

3 - Apenas os Deputados Municipais Jovens têm direito de voto na AMJE;

4 - As reuniões são constituídas por um Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) e um Período da Ordem do Dia (POD);

5 - A definição da Ordem do Dia e a organização dos tempos de intervenção dos Deputados Municipais Jovens durante este período é da responsabilidade do Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento.

6 - O Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento pode convocar

extraordinariamente a AMJE:

- a) Por sua iniciativa;
- b) A requerimento de um terço dos Deputados Municipais Jovens.

7 - A Mesa da Assembleia é constituída pelo Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento, e dois Secretários, eleitos entre os Deputados Municipais Jovens, no início dos trabalhos da primeira reunião do ano letivo.

8 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão, encerramento, dirigir os trabalhos, assegurar a ordem dos debates, votações e eleições e conceder a palavra aos membros da AMJE, dando prioridade no uso da palavra aos Deputados Municipais que ainda não tenham feito uso dela e procurando que as intervenções sejam alternadas entre representantes de diferentes estabelecimentos de ensino.

9 - Cabe aos Secretários prestar apoio ao Presidente na condução dos trabalhos, registar os pedidos de intervenção, os resultados das votações e controlar os tempos de intervenções.

10 - Compete à Mesa definir a grelha de tempos para cada sessão e admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotestos e pedidos de esclarecimento.

Artigo 10.º

Direitos dos Membros da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento

Constituem direitos dos Membros da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Intervir no PAOD e em qualquer ponto do POD, respeitando os tempos de intervenção previamente definidos;
- c) Apresentar Propostas, Reclamações, Protestos e Contraprotestos.

Artigo 11.º

Deveres dos Membros da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento

Constituem deveres dos Membros da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento:

- a) Comparecer às reuniões;
- b) Elaborar propostas;
- c) Participar nos debates e votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade da Mesa;
- f) Pedir a sua substituição em caso de ausência na sessão.

Artigo 12º

Período Antes da Ordem do Dia (PAOD)

1 - O Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) é destinado a assuntos de interesse geral do concelho.

2 - Qualquer Deputado Municipal Jovem pode intervir no PAOD;

3 - Nenhuma intervenção no PAOD deverá ter mais do que 3 (três) minutos.

Artigo 13º
Período da Ordem do Dia (POD)

- 1 - A apresentação, debate e votação das propostas de recomendação à Câmara Municipal do Entroncamento, integram o Período da Ordem do Dia (POD) da reunião ordinária da AMJE.
- 2 - Cada Deputado Municipal Jovem tem o direito de apresentar 1 (uma) proposta de recomendação, para além da(s) constante(s) no manifesto eleitoral com o qual foi eleito.
- 3 - As propostas de recomendação deverão ser remetidas, através do endereço eletrónico a disponibilizar para o efeito, até 48h antes do início da sessão da AMJE, ao Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento que as distribuirá aos restantes membros da AMJE.
- 4 - Todas as propostas de recomendação devem ser apresentadas, beneficiando de igual tempo disponibilizado para a respetiva intervenção.
- 5 - Após a apresentação de cada Proposta de Recomendação, segue-se um período destinado a debater a mesma.
6. São admitidas alterações às propostas de recomendação, bem como fusões de propostas, até ao momento do início das votações, desde que devidamente comunicadas à Mesa por iniciativa do(s) seu(s) proponente(s).
- 7 - Cada Membro tem um voto, que pode ser a favor, contra ou de abstenção.
- 8 - Nenhum Membro presente pode abster-se de votar.
- 9 - Em caso de empate, a votação será repetida, uma vez que não se aplica voto de qualidade.
- 10 - As Propostas de Recomendação aprovadas serão apresentadas, pelo primeiro subscritor, na Assembleia Municipal do Entroncamento e divulgadas nas plataformas digitais do município.

Artigo 14.º
Substituições, Perda e Renúncia de Mandato

- 1 - Desde que devidamente justificada, um Deputado Municipal Jovem pode solicitar a sua substituição pelo elemento seguinte da lista pela qual foi eleito;
- 2 - A falta a 1 (uma) reunião por parte de um Deputado Municipal Jovem, que não devidamente justificada, implica a perda de mandato.
- 3 - Os Deputados Municipais Jovens gozam do direito de renunciar ao seu mandato;
- 4 - A pretensão de renúncia de mandato deverá ser apresentada por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento.
- 5 - A perda ou renúncia de mandato por um Deputado Municipal Jovem implica a sua substituição pelo elemento seguinte da lista pela qual foi eleito.
- 6 - A convocatória do membro substituto compete ao coordenador do respetivo Estabelecimento de Ensino, mediante solicitação do Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da ausência ou

renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar.

Artigo 15º

Apoio ao Funcionamento

1 – A Assembleia Municipal do Entroncamento prestará todo o apoio logístico e humano à Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento, nomeadamente na divulgação do programa e na sua operacionalização.

2 - Cabe à Comissão Permanente da Assembleia Municipal acompanhar em permanência o funcionamento da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento.

Artigo 16º

Atas

1 - De cada reunião deverá ser lavrada uma ata, contendo um resumo do que essencial se tiver passado.

2 - A ata deverá ser elaborada pelos secretários da mesa. Para este efeito os secretários contarão com a assistência dos serviços de apoio à Assembleia Municipal do Entroncamento.

3 - As atas das reuniões da AMJE serão disponibilizadas no website do município.

Artigo 17º

Revisão das Normas de Funcionamento

1 - As presentes Normas de Funcionamento da AMJE podem ser objeto de revisão por parte da Assembleia Municipal do Entroncamento, antes do início do ano letivo.

2 - Caso estas Normas de Funcionamento não sejam revistas, a AMJE funcionará de acordo com as Normas de Funcionamento em vigor no ano letivo anterior.

Artigo 18º

Casos omissos

Quaisquer casos omissos serão resolvidos por deliberação da Mesa da AMJE.

ANEXO I

Calendário

Entre julho e setembro: Inscrição dos estabelecimentos de ensino.

Entre outubro e dezembro: Organização e realização, em cada um dos estabelecimentos de ensino, da Sessão de Literacia Política e processo eleitoral, em que se inclui a formação de listas candidatas, a campanha eleitoral, a eleição dos Deputados Municipais Jovens

Entre fevereiro e maio: Realização da sessão ordinária da Assembleia Municipal Jovem do Entroncamento.

Sessão AM junho: Decisão sobre eventuais alterações às Normas de Funcionamento; Apresentação, das Propostas de Recomendação

Círculos Eleitorais e Mandatos

Para o ano letivo 2023/2024, são constituídos os seguintes círculos eleitorais:

- a) Escola E.B. 2/3 Dr. Ruy d'Andrade (**5** mandatos);
- b) Escola Secundária do Entroncamento (**7** mandatos); e
- c) Escola Profissional Gustave Eiffel (**3** mandatos).

Nota: Estas são competências da Comissão Permanente